

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO DIGITAL 67.087/2024, DE 22/07/2024.

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

RELATÓRIO.

O Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 123/2024, através do processo digital nº 67087/2024, em 22 de julho de 2024, que "**Altera dispositivos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PróCampo, e dá outras providências.**"

No dia 12 de agosto de 2024, a presente proposição em análise foi levada ao conhecimento dos nobres Edis no expediente da 21ª Sessão Ordinária para apreciação da matéria pelo Excelsior Plenário. Em seguida, o Presidente desta Casa de Leis despachou à Comissão Permanente de Legislação e Redação para parecer. Recebido pelo Presidente da Comissão Permanente de Legislação e Redação o presente Projeto de Lei nº 123/2024, o qual prontamente designou-me Relator da matéria.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

VOTO DO RELATOR:

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 22 de julho de 2024, através do Processo nº 67087/2024, o Executivo Municipal protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 123/2024, que **"Altera dispositivos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PróCampo, e dá outras providências."**

Em sua Justificativa o autor relata: *"Encaminho a Vossas Senhorias o Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PróCampo, e dá outras providências". A Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, desde o ano de 2017, vem sendo bastante atuante na execução de ações do Pró-Campo, nos termos da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015. Devido à grande procura de empreendedores buscando um espaço neste Município para instalar suas empresas, e diante de um número reduzido de imóveis públicos destinados ao Pró-Campo, no ano de 2021, o Município elaborou Projeto de Lei, que originou a Lei nº 4.263, de 21 de dezembro de 2021, acrescentando o § 14 ao artigo 5º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que assim dispõe: "Art. 5º (...) § 14 Os benefícios citados neste dispositivo somente poderão ser concedidos às empresas que não receberam benefícios do PróCampo nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico." Tempos depois e diante de casos reais, a SEIDEC, juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, verificou que a redação do citado § 14 está equivocada, na medida em que a fixação do prazo de 5 (cinco) anos no dispositivo legal, na verdade, era para ser aplicada apenas aos empresários que obtivessem incentivos de imóveis e não incentivos fiscais, haja vista que a procura por imóveis é consideravelmente maior que os benefícios*



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

fiscais. Além disso, a Lei do Pró-Campo é de 2015 e com o passar dos anos a realidade dos empresários foi mudando de forma drástica, especialmente quanto à geração de empregos. Muitos empregos diretos foram substituídos por empregos indiretos, os quais também contribuem muito para o desenvolvimento econômico do Município, mantendo ativa a finalidade do respectivo Programa.

Por isso, está se propondo também a alteração dos artigos 8º e 9º, no sentido de possibilitar aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico a aprovação de projetos que contemplem empregos indiretos. Tais alterações foram aprovadas pelo citado Conselho, conforme Atas das Reuniões em anexo. Por derradeiro, importante salientar que por se tratar de ano eleitoral há vedações impostas à Administração Pública pela Lei Federal nº 9504/97 que devem ser respeitadas, como a distribuição gratuita de benefícios. Todavia, as alterações que estão sendo propostas neste Projeto de Lei não se caracterizam como distribuição gratuita de benefícios, haja vista que não se está instituindo qualquer benesse, mas apenas adequando regras para a concessão dos incentivos já existentes na Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015. Diante do exposto, encaminho a esse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa para a sua aprovação."

A Diretoria Jurídica, em sua oportunidade, apresentou o Parecer Jurídico sob nº 574/2024, manifestando-se favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2024.

Desta forma, o poder atribuído a este Vereador, por não constatar nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, e considerando tudo o que foi exposto nesta Relatoria, em conformidade com o artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2024.**



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 04, de novembro, de 2024.

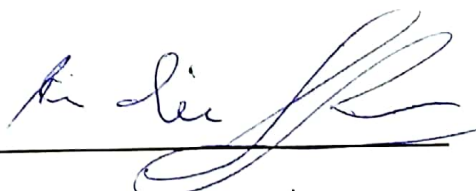

Escrivão Parma
Vereador – PSD
RELATOR

VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – PL 123/2024.

O Vereador – Presidente **Sidnei de Souza Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

☒	Favorável
☐	Contrário
☐	Ausente

Assinatura: _____



O Vereador – Membro **Marcio Berbet** se manifesta, aos termos do parecer:

☐	Favorável
☐	Contrário
☒	Ausente

Assinatura: _____

